

PROJETO BÁSICO

1. PREÂMBULO

Em face do que estatui a alínea “e”, inciso IX, do artigo 6º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, de modo a disponibilizar os subsídios necessários a montagem do plano de licitação e gestão do serviço definido no item 2 deste documento, este órgão elaborou o presente Projeto Básico e Plano de Trabalho, nos termos do que preconiza a referida Lei Nacional e demais normas regentes.

2. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto estabelecer critérios para contratação de empresa de serviços de engenharia, com fornecimento de material e de mão de obra, para execução da obra para Construção de Passarelas nas Ruas 88, 91, 95 e 100, em Jaconé, no Município de Saquarema/RJ nos padrões estabelecidos no projeto, na planilha orçamentária e na documentação técnica apresentadas em anexo, que deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em Jaconé existe a necessidade da construção de passarelas sobre o Canal Salgado a fim de permitir o acesso de pedestres à Praia de Jaconé. A comunidade local enfrenta situações de risco onde existem travessias, considerando o péssimo estado em que as passagens se encontram devido à falta de manutenção.

No verão a situação se agrava em função do grande número de turistas que passa a trafegar no local.

A proposta é construir passarelas seguras, em concreto armado, nas ruas 88, 91, 95 e 100, atendendo às reivindicações da população local, proporcionando facilidade a todos para acesso à praia.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados são os constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e Projetos, que compõem a documentação técnica apresentada em anexo, que correspondem ao custo de cada serviço, que incluem material, mão de obra e encargos sociais.

4.1. Os serviços contratados serão avaliados em etapas, e os quantitativos apurados através de medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro, e deverão demonstrar os

serviços realmente realizados, que constarão da planilha de medição e de ordens de serviços.

4.2. Os serviços, bem como, os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos trabalhos deverão ser aqueles previstos, descritos e especificados na documentação técnica apresentada em anexo, sob pena de glosa.

4.3. A contratada será responsável pela obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Plano Básico.

5. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro prevista para desembolso.

6. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional n.º 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá ser feita por pelo menos dois servidores, designado pelo **Sr. Secretário de Obras**, ao qual competirá:

- a) Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;
- b) Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
- c) Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
- d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência, ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município.
- e) Sob pena de responsabilização administrativa, deverá anotar, em diário específico, as ocorrências relativas à execução contrato que vier a ser celebrado, determinando a Contratada, formalmente, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

f) No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.1. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusula Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da Contratada baseadas em ordens ou declarações verbais.

6.2. A Contratada deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.

6.3. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

6.4. A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.

7. NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Nacional nº 8.666/93, a Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto.

7.2. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Nacional nº 8.666/93, a seguir está informado às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

7.2.1. Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

7.2.2. A contratada deverá fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico, mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. De modo a atender ao que dispõe o inciso I, art. 30 da Lei n.º 8.666/93, a empresa deverá apresentar o registro na entidade profissional competente e neste conter as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, com indicações das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico qualificado que se responsabilizara pela execução dos trabalhos.

8.2. A Certidão deverá estar atualizada quando da contratação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato que vier a ser celebrado, só poderá ter início após expedição, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de documento de autorização formal denominado “Ordem de Início”.

9.2. O prazo de execução dos serviços, objeto da futura contratação, se dará conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, ressaltando, no entanto, que a vigência contratual poderá ser formalizada pelo prazo inicial de 10 (dez) meses para fins de contemplar todos os procedimentos inerentes às etapas burocráticas destinadas à elaboração de laudos e ou vistorias, bem como atestes e aprovação final do empreendimento ou obra.

9.3. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no 1º (primeiro) dia após o recebimento, pela contratada, da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

9.4. Os 5 (cinco) dias a que antecedem o início da contagem do prazo de execução, a que se refere o subitem anterior, não serão computados na contagem dos prazos de execução. Correspondem ao período a ser concedido pelo Fiscal, à contratada, para fins de mobilização.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O valor estimado para contratação não poderá ser superior ao apresentado na Planilha Orçamentária em anexo, que teve como base para formação de seus preços, a tabela oficial EMOP.

10.2. As despesas correrão por conta dos recursos: PT 15.4510061.1.032000 ND 4.4.90.51 FICHA 368 FONTE 1007 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

11. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

11.1. Os serviços executados deverão ser medidos pela Contratada, e apresentados em boletim de medição a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, que realizará vistoria, por ocasião da realização dos pagamentos.

11.2. As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início do mês anterior até o mesmo dia do mês seguinte e serem entregues a SMOU até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o dia supracitado, desde que, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os pagamentos pelos serviços, objeto deste Projeto Básico, obedecerão às diretrizes estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução do contrato que pactuar os serviços, objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro de desembolso, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.

13.2. As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no “Cronograma Físico-Financeiro”, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

13.2.1. Requerimento;

13.2.2. Nota Fiscal atestada e com visto;

13.2.3. Planilha de Medição;

13.2.4. Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;

13.2.5. Diário de Obras;

13.2.6. Memória de Cálculo;

13.2.7. Relatório Executivo da Medição;

13.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;

13.4. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Nacional n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

13.4.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

13.4.1.1. Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

13.4.2. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

13.4.3. A partir do 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução Contratual a que se refere o subitem 9.1, a ser expedido pela SMOU, as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratada, levando em conta os serviços efetivamente realizados.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. Executado o Contrato que decorrer deste Projeto o seu objeto deverá ser recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.

14.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1.3. A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- 15.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contrato que decorrer deste Projeto deverá estabelecer, para a Contratada, pelo menos as seguintes obrigações:

- 16.1.1. Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;
- 16.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;
- 16.1.3. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;
- 16.1.4. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;
- 16.1.5. Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

16.1.6. Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

16.1.7. Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

16.2. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

16.3. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

16.3.1. Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

16.3.2. Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;

16.3.3. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

16.3.4. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

16.3.5. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

16.4. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município;

16.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

16.5.1. Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;

16.6. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

16.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

16.8. A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

16.9. Manter no local da administração da execução contratual:

16.9.1. Livro de Ocorrências Diárias;

16.9.2. Cópia do contrato e dos documentos que o integram;

16.9.3. Registro das alterações regularmente autorizadas;

16.9.4. Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;

16.9.5. Cronograma de Desembolso Máximo por Período;

16.9.6. Folhas de medições realizadas;

16.10. Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;

16.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

16.11.1. Má qualidade dos serviços prestados;

16.11.2. Violação do direito de propriedade industrial;

16.11.3. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

16.11.4. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

16.11.5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

16.11.6. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

16.12. Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

16.13. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;

16.14. Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

16.15. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

16.16. Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, e poderá ser aplicada nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A Secretaria Municipal de Obras, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas;

17.1.2. Multa, e poderá ser aplicada pela Secretaria Municipal de Obras, quando do cometimento das seguintes infrações:

a – Não cumprimento no todo ou em parte do contido neste projeto;

b – Falta de apólice de seguro obrigatório, quando for o caso;

c – Desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização;

d – Descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste projeto, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;

- e – Deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;
 - f - Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;
 - g - Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da contratada, quando em serviço;
 - h - Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;
 - i - Manter servidor no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
 - j - Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
 - k - Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
 - l - Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
 - m - Deixar de designar preposto para acompanhar a execução da obra, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional nº 8.666/93;
 - n - Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
 - o - Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela fiscalização;
 - p - Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Projeto;
 - q - Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços ou obras, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;
 - r - Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços ou obras sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática, principalmente ao prescrito na Resolução CONAMA n.º 307;
- 17.1.2.1. A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a inflação cometida a critério da fiscalização.
- 17.1.3. Declaração de inidoneidade.
- 17.1.3.1. A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a - Condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;
- b - Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;
- c - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d - Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes;
- e - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

- 18.1.1. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas;
- 18.1.2. Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco), sobre o valor estabelecido;
- 18.1.3. Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias;
- 18.1.4. De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo;
- 18.1.5. Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela SEMOB, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;
- 18.1.6. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.

18.1.7. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

18.1.8. A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

19. GARANTIA

Os serviços contratados terão garantia pelo período de 5 anos, conforme definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

20. DEFINIÇÕES GERAIS

20.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

20.2. CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

20.3. Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, inerente a acompanhar o objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato.

20.4. Pratica de Obras: Normas contidas na portaria Federal N° 2296 de 23/7/1997 do M.A.R.E. Publicada no D.O. da União de 31/07/1997 Seção I constando as práticas de projeto, construção e manutenção dos serviços e que serão utilizadas como base das especificações técnicas nos serviços a serem executados e constantes da planilha de serviços, tendo o mesmo valor das referidas especificações técnicas como se aqui tivessem sido transcritas, devendo a Contratada delas ter conhecimento antes do ato passando a ser parte integrante e complementar ao presente Projeto Básico.

20.5. Planilha Orçamentária – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo na mesma, preços irrisórios ou inexequíveis de acordo com o prescrito no art.º 48 da Lei 8666/93.

Saquarema, 09 de Agosto de 2018.

Danilo Goretti Villa Verde
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo